



# ANEXO XV - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº QUE .20XX **ENTRE** CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E O MUNICÍPIO DE XXXXXX, PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA XXXXXXXXX - PROGRAMA **TRATAMENTO** DE ÁGUAS DE RESIDUÁRIAS **PROTRATAR RURAL** PIABANHA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ - CEP: 27516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Gaglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu Assessor - Unidade Resende, Rafael Cardoso Welter, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador da cédula de identidade nº 10431876, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.187.646-42, residente domiciliado à Rua Nova, nº 100, Bairro Nova Cintra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.516-490, doravante denominada simplesmente AGEVAP e o MUNICÍPIO DE XXXX com sede de sua Prefeitura situada na Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, município XXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXX inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX. residente e domiciliado na rua XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX.

**CONSIDERANDO** que segundo o caput do artigo 225, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de







uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o esgotamento sanitário é constituído pelas atividades e pela disponibilização e pela manutenção de infraestrutura e das instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final para a produção de água de reuso ou o seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta e estabelece normas para a execução a Lei Federal nº 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul nº 305/2021, de 25 de novembro de 2021, que aprova "ad referendum" o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o período de 2022 a 2025 e;

**CONSIDERANDO** a seleção de municípios realizada por meio do Edital de Chamamento Público nº XX/2023 — Programa de Tratamento de Águas Residuárias – PROTRATAR RURAL PIABANHA;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Resolução ANA nº 122/2019 e Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mútua cooperação entre os PARTÍCIPES, com vistas ao intercâmbio de dados e apoio técnico para a realização conjunta de atividades vinculadas à execução da obra para implantação do projeto XXXXX no município de







XXXXXX - Programa de Tratamento de Águas Residuárias – PROTRATAR RURAL PIABANHA, aqui designado simplesmente **EMPREENDIMENTO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

- 2.1. Os PARTÍCIPES atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:
  - 2.1.1. Prover o MUNICÍPIO de apoio para à implantação do EMPREENDIMENTO a ser custeado com os recursos do Programa de Tratamento de Águas Residuárias PROTRATAR RURAL PIABANHA.
  - 2.1.2. Para alcançar a meta acima, o MUNICÍPIO deverá seguir rigorosamente as especificações contidas no projeto executivo encaminhado à AGEVAP e hierarquizado por meio do edital nº XX/2023 PROTRATAR RURAL PIABANHA.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste TERMO, os PARTÍCIPES prestarão assistência recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao EMPREENDIMENTO a ser implantado, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único: Insere-se no compartilhamento de informações e dados, a atuação de um AGENTE TÉCNICO E FINANCEIRO - CAIXA - que intermediará a AGEVAP em um CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA a ser assinado pelo MUNICÍPIO com a AGEVAP, devendo o município atender legislação conforme descrito em cláusula Oitava deste TERMO.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

**4.1.** Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:







### I – MUNICÍPIO:

- a) Designar, por meio de instrumento legal, que deverá ser entregue à AGEVAP, em até 10 (dez) dias uteis após a data de assinatura deste TERMO, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases do EMPREENDIMENTO;
- b) Designar, por meio de ato administrativo, o grupo de acompanhamento do EMPREENDIMENTO composto por, no mínimo, 2 (dois) representantes do MUNICÍPIO, sendo obrigatoriamente:
  - 1 (um) responsável pela emissão da ART de fiscalização, sendo este obrigatoriamente o gestor do grupo;
  - 1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do MUNICÍPIO, sendo este obrigatoriamente o substituto do gestor do grupo.

As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação são: nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;

- c) Contribuir, por meio do grupo de acompanhamento, com o que for necessário para a execução do EMPREENDIMENTO, assim como pela interação com as equipes da AGEVAP e da empresa contratada para a execução do EMPREENDIMENTO e demais atores envolvidos;
- d) Assinar o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA com a AGEVAP,
   por intermédio do agente técnico e financeiro, após a comunicação formal da CAIXA com o MUNICÍPIO;
- e) Garantir a aprovação do projeto técnico na CAIXA, realizando as adequações necessárias para a viabilidade técnica do projeto;







- Obter autorização de início de execução emitida pela CAIXA após a assinatura do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA;
- g) Agendar reunião com a presença da AGEVAP, CAIXA, do MUNICÍPIO e da empresa contratada, para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas referentes ao projeto executivo e ao EMPREENDIMENTO como um todo;
- h) Fornecer os dados e indicadores do **MUNICÍPIO**, assim como demais informações necessárias à execução do **EMPREENDIMENTO**, em especial aqueles exigidos ou recomendados pelas normas técnicas e legislação vigente, quando solicitados pela **AGEVAP** ou pela empresa contratada, bem como por considerações da **CAIXA**;
- i) Permitir o acesso de técnicos da AGEVAP, da CAIXA e de terceiros relacionados à AGEVAP à área de intervenção, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à execução do EMPREENDIMENTO;
- j) Garantir livre acesso de técnicos da AGEVAP, da CAIXA, de terceiros relacionados à AGEVAP e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO, bem como aos locais de execução do EMPREENDIMENTO;
- k) Disponibilizar à empresa contratada informações existentes no MUNICÍPIO relacionadas à execução do EMPREENDIMENTO, incluindo cadastros de rede, estudos, relatórios de manutenção e operação de redes e ETE's, eventualmente existentes no MUNICÍPIO;
- I) Informar à empresa contratada sobre a existência de programas e projetos relativos a esgotamento sanitário já implantados ou a serem implantados no **MUNICÍPIO**;







- m) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, de forma a garantir sua conclusão e correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais e comunicando a AGEVAP a respeito, podendo ser responsabilizado por falhas na execução do EMPREENDIMENTO;
- n) Apresentar a ART de fiscalização, até o início das obras, assinada pelo gestor do grupo de acompanhamento do EMPREENDIMENTO:
- Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no MUNICÍPIO, para garantir a ampla divulgação das informações;
- p) Promover a participação e o controle social no processo de execução do EMPREENDIMENTO, por meio de conferências, audiências e consultas públicas, seminários e debates, além da atuação de órgãos de representação colegiada, tais como os Conselhos da Cidade, de Saúde e de Meio Ambiente, ou de Saneamento, caso existam;
- q) Cumprir as obrigações assumidas no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA firmado com a AGEVAP por intermédio da CAIXA.
- r) Entregar a AGEVAP cópia física e digitalizada da versão final do projeto aprovado pela CAIXA;
- s) Realizar o procedimento licitatório necessário à contratação de empresa especializada para a execução do **EMPREENDIMENTO** utilizando-se do projeto executivo







hierarquizado no âmbito do Programa PROTRATAR RURAL PIABANHA.

- t) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este **TERMO**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- u) Propiciar, no local de execução das obras e serviços, os meios e as condições necessários para que a CAIXA e/ou AGEVAP bem como os órgãos de controle externo possam realizar inspeções periódicas;
- v) Prever no edital de licitação para contratação de empresa especializada para a execução do **EMPREENDIMENTO** as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- x) Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- y) Operar o sistema, após concluída a obra e garantir a sua funcionalidade.

#### III - AGEVAP:

 a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO e sejam necessários ao desenvolvimento das atividades;







- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado entre
   MUNICÍPIO e a AGEVAP por intermédio da CAIXA;
- c) Transferir os recursos financeiros, por intermédio da CAIXA, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, desde que medidas e aprovadas;
- d) Acompanhar a execução do **EMPREENDIMENTO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- e) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos pela **AGEVAP** e pela **CAIXA**.
- f) Comprovada a paralisação que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a AGEVAP pode de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, sem o prejuízo da apuração de responsabilidades.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1.** O presente **TERMO** vigorará por 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros necessários para a execução do EMPREENDIMENTO serão transferidos por meio da CAIXA, conforme previsto no Edital, e em consonância com o cronograma físico-financeiro do projeto.







- **6.2.** Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste **TERMO**.
- **6.3.** Caberá ao **MUNICÍPIO** a transferência da contrapartida, conforme previsto no Edital (Anexo IV)
- 6.4. Deverão ser assumidos totalmente pelo MUNICÍPIO, sob a forma jurídica que couber, o custeio de serviços extras, que não compõem os serviços ordinários assumidos pela AGEVAP e pela CAIXA através do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1. A celebração de contrato entre os PARTÍCIPES e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

- 8.1. Obriga-se o MUNICÍPIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da AGEVAP, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto Federal nº 93.872/86.
- 8.2. As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela AGEVAP ou da instauração de Processo Administrativo.







- **8.3.** O **MUNICÍPIO** obriga-se à realização de prestação de contas perante à **CAIXA** no bojo do **CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA** com ela celebrado.
- 8.4. A AGEVAP poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

# CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

9.1. Os PARTÍCIPES se responsabilizam, cada um por sua parte, por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros quando da execução dos serviços previstos neste TERMO.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS COMO RESULTADO DESTE TERMO

10.1. Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos PARTÍCIPES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE OUTRAS PARCERIAS

11.1. O presente TERMO não impede que os PARTÍCIPES estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste TERMO deverá conter menção expressa ao Comitê Piabanha, a AGEVAP e ao MUNICÍPIO.

Parágrafo único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **TERMO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.







# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 14.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente TERMO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 14.2. Constitui motivo para rescisão deste TERMO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.
- **14.3.** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.
- **14.4.** A rescisão do **TERMO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

**15.1.** A parte que der causa à rescisão do presente **TERMO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

#### Parágrafo único

No caso de cancelamento de contrato, o **MUNICÍPIO** deverá ressarcir à **AGEVAP** as despesas ocorridas até a data da rescisão deste







TERMO, incluindo despesas do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA estabelecido com a CAIXA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Após a assinatura deste **TERMO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os PARTÍCIPES.
- 17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente TERMO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/R	J. de	de 2023.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

RAFAEL CARDOSO WELTER **Assessor – Unidade Resende AGEVAP** 

XXXXXXX

Prefeito Municipal de XXXXXXX









TES	TEN	ИΙ	INI	ᆸᄾ	c.
169		VI U	ш	ПΑ	3


NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG:

